



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 159/2025
Proc. nº 7.159/2025

Itanhaém, 20 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 20/08/2025

às 15:15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.823, de 20 de agosto de 2025, que “Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”, originária do Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 18 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 67/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.823, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, alterado pela Lei nº 4.676, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

- f) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;
- g) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;
- k) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II - 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 83ª Subseção de Itanhaém;
- b) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;
- c) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;
- d) 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém;
- e) 1 (um) representante da comunidade de pescadores artesanais, indicado pela Colônia de Pescadores Z 13 José de Anchieta;
- f) 2 (dois) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

h) 3 (três) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município de Itanhaém;

i) 1 (um) representante dos povos originários (quilombolas ou indígenas).

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas "a" a "e" do inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades representadas.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes a que se referem as alíneas "f" a "i" do inciso II serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de agosto de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.159/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.